

Advogados do Movimento Negro pedem que Juíza seja impedida de julgar negros

Pela primeira vez na história deste país será pedido que um juiz seja impedido de julgar pessoas negras. E o fazemos porque, para a Juíza NÊS MARCHALEK ZARPELON, de Curitiba, um homem negro é, “em razão de sua raça”, “seguramente integrante do grupo criminoso”. Isso mesmo: na sentença, ao analisar a conduta social de um homem negro, a Juíza utilizou as seguintes palavras:

“Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.”

Quem não sabe o que é racismo (ou acredita que ele inexistente), ponha os olhos neste fato, e vede, nessa cena, como jamais um juiz deve se portar (ou como ainda, infelizmente, uma juíza se comporta). Lembrai, senhoras e senhores, que o julgamento se deu por intermédio de uma pessoa integrante da Magistratura brasileira que decidiu, em razão da raça, o destino de um homem negro.

Uma parte bem pequena da magistratura há de envergonhar-se para sempre do dia em que uma Juíza, não controlando aquilo que traduz o pensamento de uma maioria, expôs o que gritava em seu inconsciente: o racismo estrutural. Justo porque nada conhece, nada lera, embora já possa ter ouvido falar, achava-se na condição de dizer algo, sem dar-se conta que um dizer assim, não ancorado na Constituição, outra coisa não seria senão uma manifestação do seu inconsciente racista. Eis por que a lei e a Constituição existem: para impor-lhe limites!

Não sendo uma nem outra suficientes para impor limites à sua visão de mundo racista, faz-se necessário, porque inevitável, recorrer à psicanálise para demonstrar-lhes porque a Juíza NÊS MARCHALEK ZARPELON não tem condições de julgar nenhuma pessoa negra.

Começo pelo nosso conceito de direito: amódio, isto é: “ódio” por saber que o direito é um mero estabilizador das expectativas do mercado e amor por saber que é o que nos resta para proteger nós... de nós mesmos. Ou seja: o direito não nos protege do mercado, do Estado, mas pode, às vezes, nos proteger.

Proteger nós, de nós mesmos, significa dizer que a Constituição existe, dentre outras coisas, para que o racista não ceda à sua tentação de decidir conforme a sua consciência. Todo juiz deve seguir a Constituição, portanto, porque, seguindo-a, estamos protegidos de suas tentações que, diante do racismo estrutural, tendem a ser racistas. Aqui é preciso dizer que não se trata de algo individual, porque o racismo, como diz Silvio Almeida, é o modo pelo qual todos, que estão dentro de uma determinada estrutura racista, organizaram suas vidas.

Daí a Constituição, tendo bons dispositivos legais, tende a ser algo “revolucionário”, porque ela, com o que ainda resta dela, ao nos proteger de quem nos julga, protege-nos de quem teve a sua vida organizada estruturalmente pelo racismo.

Claro que essa proteção, por conta do inconsciente, não lida muito bem com limites, mas sendo isso identificado, algo deve ser feito. A suspeição e o impedimento, por exemplo, são algumas saídas que o sistema oferece a quem jamais conseguiria, por conta de uma determinada situação, agarrar-se à lei em vez da sua consciência. É o caso do pai ser colocado para julgar o estuprador. Numa palavra: impossível!

No caso do racista, quando a lei não é suficiente para impor-lhe limites, tem-se aquilo que chamamos de impedimento ou suspeição por racismo estrutural incontrolável, justo o que sói de ocorrer aqui. Com isto pretendemos afirmar que, do mesmo modo que existe uma presunção de constitucionalidade das leis, também existe uma presunção de que, por conta do racismo estrutural, todos os aplicadores da lei (sejam juízes ou não) tendem a ser racistas – inconscientemente – em seus julgamentos. Não se trata, portanto, de algo individual, mas, antes de tudo, estrutural, de modo que é uma atitude inconsciente, que faz o juiz agir porque a sua vida – e de todos – foi organizada assim.

Por isso a tese do Jurista Djefferson Amadeus, um dos subscritores deste texto, é a de que a suspeição deve ser sempre a regra; jamais a exceção, ou seja, toda manifestação duvidosa, em se tratando de racismo, deve levar à nulidade do processo por violação à imparcialidade.

Com isso, estamos colocando, com Binder, que, sendo a nulidade uma regra, ela não existe como forma de sanção e tampouco é declarada em favor da lei, mas sempre para proteger um princípio. Neste caso, por exemplo, a nulidade deve ser declarada porque a imparcialidade, por conta do julgamento de uma juíza que não se seguiu na lei para controlar o seu racismo, é um princípio que foi violado. Por isso, antes mesmo do juiz de garantias, já afirmávamos que de nada adiantaria reconhecer a parcialidade de um juiz e devolver o processo a ele, porque o princípio da imparcialidade, com o mesmo juiz, persistiria violado. Em outras palavras: não adianta declarar o processo nulo e devolvê-lo à Juíza NÊS MARCHALEK ZARPELON.

A propósito, como nunca existiu juiz imparcial (e este sempre me pareceu um erro de toda a doutrina brasileira, sem exceção) eles esqueceram que o correto seria admitir a parcialidade de todos os juízes, como regra, somente considerando imparciais aqueles que conseguissem se agarrar à lei em detrimento da sua consciência, ou seja: a admissão de que todos os juízes são parciais seria mais fácil para verificar quais juízes conseguiram ser imparcial. Portanto, e isso é mais uma tese nossa, não existe juiz imparcial: existe juiz que consegue se manter imparcial e o faz quando consegue agarrar-se à lei. A aferição, portanto, é sempre a posteriori; daí não ser possível falar em juiz imparcial a priori., tampouco em imparcialidade subjetiva, objetiva, etc.

Por esses motivos, ao demonstrar total incapacidade de agarrar-se à constituição para lutar contra o racismo estrutural, entendem estes advogados, com base no princípio da imparcialidade, que a Juíza NÊS MARCHALEK ZARPELON não pode julgar nenhuma pessoa negra por conta daquilo que denominamos de impedimento ou suspeição por racismo estrutural incontrolável. Diante do que foro dito linhas acima, este texto tem o objetivo de oferecer contribuições para que a Juíza NÊS MARCHALEK ZARPELON jamais julgue qualquer pessoa negra enquanto não ler as obras de Sueli Carneiro, Silvio Almeida e Djamila Ribeiro (e provar que leu), bem como pretende ser um primeiro manifesto a fim de que o racismo estrutural seja matéria obrigatória em todos os concursos para a magistratura!

Djefferson Amadeus, advogado, membro do Movimento Negro Unificado

Marcelo Dias, advogado, membro do Movimento Negro Unificado